



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
Departamento Jurídico

**COMUNICADO**

Considerando o teor da reportagem transmitida no programa Ana Leal no passado dia 03.12.2019 nos canais TVI e TVI 24 com início às 20h54, a Ordem dos Médicos com vista à reposição da verdade material e ao esclarecimento dos Portugueses emite o seguinte comunicado:

1. Logo no início da reportagem (25 segundos da transmissão) é afirmado pela Jornalista Ana Leal que “...os pais fizeram queixa ao conselho disciplinar do norte da ordem dos médicos à época presidido por Miguel Guimarães, o atual Bastonário”;
2. **Tal afirmação é falsa e com ela a Jornalista Ana Leal deliberadamente faltou à verdade violando o dever de informação a que se encontra obrigada.**
3. **O Dr. Miguel Guimarães nunca foi presidente de qualquer órgão disciplinar da Ordem dos Médicos** sendo que em 2012 era Presidente do Conselho Regional do Norte, órgão para o qual tomou posse em 14.01.2011;
4. A mesma jornalista afirma ainda que “... quase 10 anos depois há indícios de má prática médica, mas apesar disso os médicos visados não sofreram qualquer tipo de sanção e continuam a trabalhar. Um deles até faz parte do conselho disciplinar do Norte, justamente o conselho que tem de dar andamento ao processo” (35 segundos da transmissão);
5. Esta ideia foi repetida, por várias vezes, ao longo da entrevista, na tentativa de demonstrar a falta de imparcialidade da Ordem dos Médicos no exercício da sua ação disciplinar;
6. Como o próprio Bastonário promete na aludida entrevista, a equipa da jornalista Ana Leal, na manhã do dia da transmissão do programa, foi informada (telefonicamente e por escrito) pelo departamento de comunicação da Ordem dos Médicos que o Dr. José Augusto Monteiro da Costa (o suposto membro do Conselho Disciplinar Regional do Norte) apesar de figurar no site da Região Norte da Ordem dos Médicos como membro suplente da lista que foi eleita para o Conselho Disciplinar Regional do Norte da Ordem dos Médicos nas eleições de janeiro de 2017, não é titular do órgão, não tomou posse no órgão, nunca tendo exercido aí qualquer função, pelo que a informação que foi veiculada por aquela reportagem é igualmente falsa;
7. De resto, considerando a data do início do processo disciplinar e que o atual Conselho Disciplinar Regional do Norte tomou posse em 2017, verifica-se que é precisamente o Conselho cuja lista eleitoral tinha como suplente o Dr. José Augusto Monteiro da Costa que dá cumprimento ao acórdão do Conselho Nacional de Disciplina;
8. O acórdão do Conselho Nacional de Disciplina que ordena a baixa do processo disciplinar ao Conselho Disciplinar Regional do Norte corresponde à solução que resulta das regras disciplinares em vigor na Ordem dos Médicos e que constam do seu Estatuto, **aprovado pelo Decreto-lei 282/77, de 05 de julho e mais recentemente alterado por uma lei da Assembleia da República, a Lei 117/2015, de 31 de agosto;**



**ORDEM DOS MÉDICOS**  
Departamento Jurídico

9. A baixa do processo ao órgão instrutor ou de 1ª instância é uma solução processual consentânea com o Estado de Direito e encontra-se contemplada na lei processual penal e civil para os processos que são julgados nos nossos tribunais;
10. Contrariamente ao que a entrevista afirma, as normas da DGS referentes às ecografias obstétricas foram aprovadas em 29.09.2011, pelo que não se podem aplicar a uma gravidez vigiada em 2009 e 2010 como foi o caso da Maria;
11. A Ordem dos Médicos recorda que os factos que envolvem a Maria e o Lucas foram retratados na entrevista de acordo com a versão de uma das partes, sendo que não foram citados pelos jornalistas e pelos Pais todas as provas e pareceres que constam dos processos, tão pouco foi feito um retrato global de cada um dos pareceres citados;
12. Contrariamente ao que a entrevista faz crer ser da responsabilidade da Ordem dos Médicos, as **administrações regionais de saúde é que são as entidades competentes para o acompanhamento e controlo das convenções celebradas pelo SNS** com os seus prestadores de saúde, como é o caso das clínicas que realizam as ecografias obstétricas para as grávidas que são seguidas nos centros de saúde;
13. Também não compete à Ordem dos Médicos mas à Entidade Reguladora da Saúde assegurar a atividade e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no que respeita: a) ao **cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, incluindo o licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde** nos termos da lei; b) **à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade, bem como dos demais direitos dos utentes**; (artigo 5.º n.º 2 alíneas a) e b) do DL 126/2014 – Estatuto da ERS);
14. A jornalista Ana Leal, a coberto de um suposto direito de informação, é responsável por uma reportagem que, por estes e outros factos, reveste **deliberada e intencionalmente** carácter difamatório da honra do Bastonário da Ordem dos Médicos e que põe em causa a credibilidade, o prestígio e a confiança devidos à Ordem dos Médicos;
15. **A Ordem dos Médicos e os seus Médicos estão empenhados na promoção, proteção e garantia do pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as crianças, jovens e pessoas com deficiência e na promoção do respeito pela sua dignidade humana.**

Lisboa, 2019.12.05

A Consultora Jurídica,

  
Cédula 4005P